



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.807/2020, DE 13 JULHO DE 2020

“Dispõe sobre as regras básicas de flexibilização das atividades comerciais, industriais e prestadores de serviço no Município de Manduri, nos termos do Decreto Estadual 64.994, de 28 de Maio de 2020 e suas alterações posteriores e dos Protocolos Sanitários do Plano São Paulo”

PAULO ROBERTO MARTINS, Prefeito do Município de Manduri, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Considerando a reclassificação da área de abrangência do Departamento Regional de Saúde de Bauru – DRS VI, para a zona 2 (fase laranja) do “Plano São Paulo”, onde se encontra o município de Manduri.

Considerando que a quarentena estabelecida no Decreto 64.881, de 22 de março de 2020 foi prorrogada até 30 de julho de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado, até 30 de julho de 2020, o período de quarentena no município de Manduri, consistente em restrição de atividades, de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do coronavírus.

Parágrafo único – Os estabelecimentos considerados essenciais permanecem com o atendimento ao público sem restrição de horários.

Art. 2º. Ficam fixadas as regras básicas de flexibilização das atividades comerciais, industriais e prestadores de serviço no Município de Manduri, na forma a seguir discriminada:

I – Lojas em Geral, Prestadores de Serviços, Comércio Varejista e Atacadista:

- a) Funcionamento de segundas às sextas-feiras das 08:00 às 18:00hs e sábados das 08:00 às 12:00hs;
- b) Limitar a 20% da capacidade de pessoas no interior do estabelecimento;

II – Bares, Restaurantes e Similares:

- a) Funcionamento normal até as 18:00hs e após este horário serão permitidos apenas no sistema “delivery” e “drive-thru”;
- b) Limitar a 20% da capacidade de pessoas no interior do estabelecimento;
- c) Nos casos de funcionamento no sistema self service os clientes deverão ser servidos por funcionário do estabelecimento especificamente designado para esta finalidade e de forma individualizada;

III – Hotéis e Pousadas:

- a) Funcionamento em horário normal de suas atividades;
- b) Limitar a 20% da capacidade de pessoas no interior do refeitório

IV – Barbearias, Salões de Beleza e Estética:

- a) Funcionamento de segundas a sextas-feiras das 08:00 às 18:00hs e sábados das 08:00 às 12:00hs;
- b) Limitar a 20% da capacidade de pessoas no interior do estabelecimento;
- c) O atendimento deve ser exclusivamente com agendamento prévio, prevendo intervalo suficiente entre marcações para higienização completa das estações de atendimento e utensílios;



'Capital da Verde'

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

V - Os templos e cultos religiosos em geral:

- a) limitar a 20% da capacidade de pessoas no interior do templo religioso;
- b) duração máxima de 60 (sessenta) minutos em cada culto, com intervalo mínimo suficiente entre cada um deles para que haja total desinfecção do local;
- c) funcionamento das 08:00 às 22:00 horas, devendo ser este último horário o de limite para seu encerramento;
- d) recomendação da não participação de fiéis com 60 (sessenta) anos ou mais;

Art. 3º. As atividades elencadas nos incisos I a V do artigo anterior deverão obedecer as seguintes regras:

I – fornecimento de álcool em gel para funcionários e clientes nas entradas e saídas dos estabelecimentos;

II – manter distanciamento mínimo de 2 metros entre as pessoas, se possível com demarcação de espaço;

III – obrigar o uso de máscaras tanto por funcionários como clientes;

IV – fica proibido o funcionamento de sistemas de ar condicionado nos recintos;

V – manter as dependências do estabelecimento de forma mais arejada possível;

VI – sempre que possível, determinar um local distinto de entrada e saída para clientes;

VII – cumprir programa de limpeza implementado no interior do estabelecimento, de forma que todos os equipamentos, utensílios, superfícies e instalações sejam higienizados durante todo o seu horário de funcionamento.

Art. 4º. O detalhamento das diretrizes dos Protocolos Sanitários constantes do “Plano São Paulo”, editados pelo governo do estado de São Paulo e que dão embasamento legal ao presente Decreto, poderão ser facilmente consultados através do site www.sp.gov.br/coronavirus/planosp.

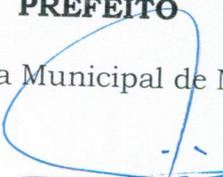
Art. 5º. Fica obrigatório o uso de máscaras para proteção das vias respiratórias, em todos os ambientes e áreas públicas, bem como em estabelecimentos privados do município.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor no dia 15 de julho, revogando expressamente os Decretos nº 1.793/2020 e nº 1.801/2020.

Manduri, 13 de julho de 2020.


PAULO ROBERTO MARTINS
PREFEITO

Publicado na Sede da Prefeitura Municipal de Manduri, na data supra.


JURANDIR JOSÉ LOPES JUNIOR
DIRETOR DE GOVERNO E GESTÃO PÚBLICA